



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 325/2015-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 057/2015, que “Altera a redação do § 1º, do artigo 133, da Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, e do artigo 4º, da Lei Complementar nº 846, de 8 de dezembro de 2015.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 2015.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 057/2015

Altera a redação do § 1º, do artigo 133, da Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, e do artigo 4º, da Lei Complementar nº 846, de 8 de dezembro de 2015.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O § 1º, do artigo 133, da Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, que “Dá nova estrutura organizacional ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia - DETRAN/RO, nos moldes do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e dá outras providências.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 133.

§ 1º. Os Cargos de Direção Superior de Corregedor-Geral, Procurador-Geral e Auditor Interno serão ocupados por portadores de nível superior e, preferencialmente, por servidores do Quadro de Pessoal Permanente do DETRAN/RO, e as Funções Gratificadas - FG da Autarquia serão exercidas, exclusivamente, por servidores efetivos da Administração Direta e Indireta do Estado.”

Art. 2º. O artigo 4º, da Lei Complementar nº 846, de 8 de dezembro de 2015, que “Dá nova redação, altera, acrescenta artigos e reorganiza unidades administrativas da Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, define competências de cargos públicos criados no âmbito do DETRAN/RO, em face da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015, que ‘Dispõe sobre a estruturação organizacional e o funcionamento da administração pública estadual, extingue, incorpora órgãos do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.’”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Fica revogado o artigo 42 e seus incisos, os incisos IV, V e VI, do artigo 95, e o Anexo II da Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007.”

1

Majon Amarante - 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos administrativos retroagindo a 1º de agosto de 2015.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 2015.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 326 , DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Altera a redação do § 1º, do artigo 133, da Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, e do artigo 4º, da Lei Complementar n. 846, de 8 de dezembro de 2015.”.

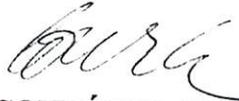
Nobres Deputados, o presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo corrigir dispositivos que afetam o bom funcionamento do DETRAN/RO quanto a sua estrutura organizacional, tendo em vista a busca de melhorias no fortalecimento da Autarquia Estadual.

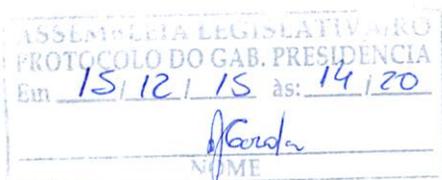
Desta feita, proponho uma pequena correção na disposição do § 1º, do artigo 133, da Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, para que o exercício de todas as Funções Gratificadas - FG's da Autarquia, no sentido de que sejam ocupadas, exclusivamente, por servidores efetivos da Administração Direta e Indireta do Estado, ratificando o comando constitucional inerente a essas funções, ficando assim, expressa no texto da Lei, a obrigação das nomeações das FG's para os servidores efetivos.

Também, por um lapso de formatação do texto, ficou constando no artigo 4º, da Lei Complementar n. 846, de 8 de dezembro de 2015, a revogação do artigo 72-A, da Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007. Trata de erro material, assim, proponho nova redação ao citado artigo, apenas, e tão somente para não constar mais o artigo 72-A.

Insta informar que no presente Projeto de Lei Complementar não há nenhuma ocorrência de aumento de despesas para o Poder Executivo.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera a redação do § 1º, do artigo 133, da Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, e do artigo 4º, da Lei Complementar n. 846, de 8 de dezembro de 2015.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O § 1º, do artigo 133, da Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, que “Dá nova estrutura organizacional ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia - DETRAN/RO, nos moldes do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e dá outras providências.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 133.

§ 1º. Os Cargos de Direção Superior de Corregedor-Geral, Procurador-Geral e Auditor Interno serão ocupados por portadores de nível superior e, preferencialmente, por servidores do Quadro de Pessoal Permanente do DETRAN/RO, e as Funções Gratificadas - FG da Autarquia serão exercidas, exclusivamente, por servidores efetivos da Administração Direta e Indireta do Estado.”.

Art. 2º. O artigo 4º, da Lei Complementar n. 846, de 8 de dezembro de 2015, que “Dá nova redação, altera, acrescenta artigos e reorganiza unidades administrativas da Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, define competências de cargos públicos criados no âmbito do DETRAN/RO, em face da Lei Complementar n. 827, de 15 de julho de 2015, que ‘Dispõe sobre a estruturação organizacional e o funcionamento da administração pública estadual, extingue, incorpora órgãos do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.’”, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Fica revogado o artigo 42 e seus incisos, os incisos IV, V e VI, do artigo 95, e o Anexo II da Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007.”.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos administrativos retroagindo a 1º de agosto de 2015.